

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
8ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

EDITAL DE LEILÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

ARIOVALDO NANTES CORRÊA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Competência Residual de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com amparo no Art. 879, II, do Código de Processo Civil determinou a realização do Leilão Judicial, na Modalidade Eletrônica, dos imóveis objeto do Processo de Execução nº **0053831-67.2011.8.12.0001**, nas condições da DECISÃO, às fls.347/348, de 22/08/2017.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução nº **0053831-67.2011.8.12.0001**, movido por **REATORES BRASIL LTDA**, CNPJ: 00.125.048/0001-26, contra **SAFI BRASIL ENERGIA LTDA**, CNPJ: 07.574.178/0001-76, em trâmite perante este Juízo, com amparo no Art. 879, II, do Código de Processo Civil, e nos termos do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, leva a público o pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descritos, conforme condições de venda constantes do presente EDITAL.

DO LEILÃO: PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA:

Na primeira praça, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do EDITAL em local de ampla publicidade ou de sua publicação no Diário da Justiça, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **24 DE MAIO DE 2018**, às 17:00 horas (horário de Brasília), entregar-se-á o bem a quem der o valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a **Segunda Praça** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **06 DE JUNHO DE 2018**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, e desde que, atendidas todas as demais formalidades de que trata o presente EDITAL.

DESCRIÇÃO DOS BENS - LOTE 01 E LOTE 02 DO EDITAL:

LOTE 01 – De acordo com a Matrícula nº 14.689 – Livro nº 2-BE – Folhas nº 73 – 20/07/2009 – Cartório do Registro de Imóveis de Rio Brilhante/MS emitida em 14 de março de 2013 a fls. 143; e de acordo com a **MATRÍCULA atual N. 3.061 – LIVRO 2 – FICHA 01F – Do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Alvorada do Sul** – Emitida em 29 de agosto de 2017, fls. 359, 360 – **Área: 253,00 m2**. Terreno urbano determinado pelo **lote 02 da quadra 05 do loteamento “Maria de Lourdes**, no Município e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na Rua Hermínio Jacon, nº 278, com as seguintes demarcações de perímetro: Frente: 11,00 metros com a Rua Hermínio Jacon; Fundos: 11,00 metros com o lote 16; Lado Direito: 23,00 metros com o lote 03; Lado Esquerdo: 23,00 metros com o lote 01; ficando do lado Par e a 12,00 metros da esquina com a Rua Dona Francisca Stradiotti – Sem Benfeitorias;

LOTE 02 – De acordo com a Matrícula nº 14.697 – Livro nº 2-BE – Folhas nº 081 – 20/07/2009 – Cartório do Registro de Imóveis de Rio Brilhante/MS, fls. 142; e de acordo com a **MATRÍCULA atual N. 3.063 – LIVRO 2 – FICHA 01F – Do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Alvorada do Sul**, emitida em 29 de agosto de 2017, fls. 361, 362; – **Área: 253,00 m2**. Terreno urbano determinado pelo **lote 10 da quadra 05 do loteamento “Maria de Lourdes”**, no Município e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na Rua Coronel Confúcio Pamplona, nº 291, com as seguintes demarcações do perímetro: Frente: 11,00 metros com a Rua Coronel Confúcio Pamplona; Fundos: 11,00 metros com parte do lote 08; Lado Direito 23,00 metros com o lote 11; Lado Esquerdo: 23,00 metros com o lote 09; ficando do lado ímpar e a 12,00 metros da esquina com a Rua Levi Antunes e Souza. – Sem Benfeitorias.

AVALIAÇÃO DOS BENS: LOTE 01 - R\$ 58.447,64 - LOTE 02 - R\$ 58.447,64, de acordo com fls. 368 dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM - LOTE 01 DO EDITAL:

AV-01/ 3.061: Protocolo n. 7257 – 15/07/2014. Carta de Adjucação – extraída dos autos 054.95.550347-0, ação de pedido de falência; foi o imóvel objeto desta matrícula transferido por Adjucação a: SAFI BRASIL ENERGIA S.A.; Nova Alvorada do Sul, 21 de julho de 2014; **AV-02 / 3061 – Protocolo n. 7257 – 15/07/2014 – AVERBAÇÃO** – Para retificar a matrícula do imóvel acima, onde consta loteamento denominado “Maria de Lourdes”, sendo que atualmente é loteamento “**Maria de Lourdes Marson Stradiotti**”, expedido pela Coordenadoria Tributária Cadastro Imobiliário - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, em 15 de julho de 2014.

R-03/3.061 – Protocolo 8.446 – 01/12/2104 – Ação de Execução de Título Extra Judicial – 8ª Vara Cível de Campo Grande/MS – Processo nº 0053831-67.2011.8.12.0001 - Valor: R\$ 30.778,26 – Comarca e Nova Alvorada do Sul/MS – PENHORA – **R-04/3.061 – Protocolo 13.410 – 10/07/2017** – Auto de Avaliação e Penhora - Vara de Trabalho de Rio Brilhante/MS – Processo nº 0067700-08.2009.5.24.0091 – Reclamante: Marinalva da Silva – Reclamada: Safi Brasil Energia S.A – Avaliação: R\$ 60.000,00 – Fiel Depositário: José Aparecido da Silva (fls.360).

ÔNUS SOBRE O BEM - LOTE 02 DO EDITAL:

AV-01/ 3.063: Protocolo n. 7259 – 15/07/2014. Carta de Adjucação – extraída dos autos 054.95.550347-0, ação de pedido de falência; foi o imóvel objeto desta matrícula transferido por Adjucação a: SAFI BRASIL ENERGIA S.A.; Nova Alvorada do Sul, 21 de julho de 2014; **AV-02 / 3063 – Protocolo n. 7259 – 15/07/2014 – AVERBAÇÃO** – Para retificar a matrícula do imóvel acima, onde consta loteamento denominado “Maria de Lourdes”, sendo que atualmente é loteamento “**Maria de Lourdes Marson Stradiotti**”, expedido pela Coordenadoria Tributária Cadastro Imobiliário - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, em 15 de julho de 2014.

AV-03/3.063 – Protocolo 7.598 – 31/07/2014 – Mandado de Averbação – Ação de Usucapião – Vara Única da Comarca e Nova Alvorada do Sul/MS – Processo nº 0800154-90.2012.8.12.0054 – Movida por: Lenira dos Santos Vieira; **R-04/3.063 – Protocolo 8.447 – 01/12/2014** – Ação de Execução de Título Extrajudicial – 8ª Vara Cível de Campo Grande/MS – Exequente: Reatores Brasil – Executada: Safi Brasil Energia – Processo: 0053831-67.2011.8.12.0001 – Valor: R\$ 30.778,26.

INTIMAÇÃO DE HERDEIROS E EVENTUAIS CREDORES:

Deverão ser intimados da Alienação aqueles credores que não sejam parte na execução porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS

Lote 01 – Rua Hermínio Jacon, nº 278 – Lote 02 – Quadra 05 -Mat. 661 – Certidão às Folhas 357 – 01/09/2017 – Contribuinte: Safi Brasil Energia S.A - Dívida de IPTU – Exercícios: De 2011 a 2017 - **R\$ 1.093,69**

Lote 02 - Rua Coronel Confúcio Pamplona, nº 291 – Lote 10 – Quadra 05 – Mat. 669 – Certidão às Folhas 358 – 01/09/2017 – Contribuinte: Safi Brasil Energia S/A – Não possui débitos de IPTU.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça e o Estado Do Mato Grosso do Sul não se responsabilizam por débitos por quaisquer espécies no que tange à documentação, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras, cartoriais ou jurídicas incidentes sobre o bem; sendo que os débitos existentes, divulgados ou não, no momento do leilão, e constando ou não do EDITAL, ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA: SAFI BRASIL ENERGIA S.A. com CNPJ 07.574.178/0001-95 – Certidão Estadual Cível Nº 3335628 – FLS 1/5, 2/5, 3/5, 4/5, 5/5. Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, fls. 352 a 356: CAMPO GRANDE: 2ª Vara Cível – processo 0017132-14.2010.8.12.0001 – Ação de execução de título extrajudicial; 13ª Vara Cível – processo 0821304-92.2012.8.12.0001 – Ação cumprimento de sentença; Vara execução fiscal municipal – processo 0916228-90.2015.8.12.0001, Ação de execução fiscal; **NOVA ALVORADA DO SUL:** Vara única – processo 0000057-94.2010.8.12.0054, Ação de execução fiscal; Vara única – processo 0000107-86.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000108-71.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000184-95.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000187-50.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000188-35.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000189-20.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000190-05.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000200-49.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000201-34.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000210-93.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000211-78.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000212-63.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000252-16.2009.8.12.0054, Ação processo de execução; Vara única – processo 0000322-52.2017.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0000340-54.2009.8.12.0054, Ação Civil pública; Vara única – processo 0000347-46.2009.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0000351-83.2009.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0000474-47.2010.8.12.0054, Ação processo de execução; Vara única – processo 0000475-95.2011.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0000501-93.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000502-78.2011.8.12.0054, Ação de Usucapião; Vara única – processo 0000504-48.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000594-56.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000595-41.2011.8.12.0054, Ação usucapião; Vara única – processo 0000596-26.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000597-11.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000598-93.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000688-72.2009.8.12.0054, Ação execução título extrajudicial; Vara única – processo 0000704-55.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000705-40.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000706-25.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0000807-96.2010.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0000894-18.2011.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0000897-70.8.12.0054, Ação procedimento comum; Vara única – processo 0000964-35.2011.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0001015-80.2010.8.12.0054, Ação execução título extrajudicial; Vara única – processo 0001112-46.2011.8.12.0054, Ação execução título extrajudicial; Vara única – processo 0001259-96.2016.8.12.0054, Ação Carta Precatória Cível – indisponibilidade de bens; Vara única – processo 0001456-27.2011.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0001490-70.2009.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0001497-62.2009.8.12.0054, Ação cobrança de honorários; Vara única – processo 0001758-90.2010.8.12.0054, Ação de execução de título extrajudicial; Vara única – processo 0001790-61.2011.8.12.0054, Ação procedimento comum; Vara única – processo 0550028-98.2004.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0600011-56.2010.8.12.0054, Ação processo de execução; Vara única – processo 0600020-18.2010.8.12.0054, Ação execução de título extrajudicial; Vara única – processo 0600022-85.2010.8.12.0054, Ação cautelar inominada; Vara única – processo 0600043-27.2011.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0600066-70.2011.8.12.0054, Ação execução título extrajudicial; Vara única – processo 0600067-55.2011.8.12.0054, Ação execução título extrajudicial; Vara única – processo 0600089-50.2010.8.12.0054, Ação reintegração/manutenção de posse; Vara única – processo 0600090-35.2010.8.12.0054, Ação busca e apreensão em alienação fiduciária; Vara única – processo 0600103-34.2010.8.12.0054, Ação reintegração/manutenção de posse; Vara única – processo 0800009-68.2011.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0800018-59.2013.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0800028-06.2013.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800035-56.2017.8.12.0054, Ação demarcação; Vara única – processo 0800056-08.2012.8.12.0054, Ação cumprimento de sentença; Vara única – processo 0800057-90.2012.8.12.0054, Ação liquidação por arbitramento; Vara única – processo 0800066-52.2012.8.12.0054, Ação execução título extrajudicial; Vara única – processo 0800076—96.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800077-81.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800078-66.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800137-54.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800140-09.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800143-61.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800144-46.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800154-90.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800155-75.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800156-60.2012.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800172-14.2012.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800174-81.2012.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800205-04.2012.8.12.0054, Ação execução título extrajudicial; Vara única – processo 0800238-18.2017.8.12.0054, Ação carta precatória cível/indisponibilidade de bens; Vara única – processo 0800239-03.2017.8.12.0054, Ação desapropriação por utilidade pública; Vara única – processo 0800297-06.2017.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800317-65.2015.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800415-55.2012.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800436-89.2016.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800445-22.2014.8.12.0054; Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800489-07.2015.8.12.0054, Ação usucapião; Vara única – processo 0800491-45.2013.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800503-25.2014.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800538-19.2013.8.12.0054, ação execução fiscal; Vara única – processo 0800560-14.2012.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800561-91.2015.8.12.0054, ação cumprimento provisório de sentença; Vara única – processo 0800562-76.2015.8.12.0054, Ação cumprimento provisório de sentença; Vara única – processo 0800643-59.2014.8.12.0054, Ação procedimento comum; Vara única – processo 0800661-51.2012.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800773-83.2013.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800802-02.2014.8.12.0054, Ação execução fiscal; Vara única – processo 0800868-79.2014.8.12.0054, Ação

Usucapião; Vara única – processo 0800870-83.2013.8.12.0054, Ação monitoria; Vara única – processo 0800871-34.2014.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800872-19.2014.8.12.0054, Ação Usucapião; Vara única – processo 0800883-48.2014.8.12.0054, Ação usucapião.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1) faz constar que o pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;;

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobre vindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.1) Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras do art. 895 do Código de Processo Civil:

O INTERESSADO EM ADQUIRIR O BEM PENHORADO EM PRESTAÇÕES PODE APRESENTAR, POR ESCRITO:

- Até o início do Primeiro Leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao valor da avaliação;

- Até o início do Segundo Leilão, proposta por valor que não seja considerado "vil";

- A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóvel.

O leiloeiro se obriga a dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento parcelado, na conformidade dos dispositivos seguintes ao Art. 895, do Código de Processo Civil;

8) a comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.3) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.4) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;

9) homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRANSMISSÃO DO BEM:

14) o arrematante só será admitido na posse após a expedição da Carta de Arrematação, pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei no 6.830/80 para adjudicação do bem pela Fazenda Pública;

15) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro Judicial;

16) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transcrição para o seu nome, do imóvel arrematado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias

(Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento nº. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

3) O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Artº 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonline.ms.com.br

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.leiloesonline.ms.com.br

Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento do executado, cônjuge, herdeiros, fiel depositário, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito